

APÊNDICE I – REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / UNIFAP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O Curso Licenciatura em Ciências Biológicas apresenta uma carga horária total de **3.645** horas/relógio.

Parágrafo Único - O discente graduado pelo Curso receberá o título de Licenciado em Ciências Biológicas.

Art. 2 O Curso será ofertado em regime semestral, por sistema de créditos em período Diurno (Matutino ou Vespertino) e Noturno, com entradas alternadas.

Art. 3 Os interessados em ingressar no Curso Licenciatura em Ciências Biológicas da UNIFAP será por processo de seleção.

Art. 4 A integralização do Currículo deverá ocorrer no máximo em 10 semestres.

Art. 5 O Colegiado do Curso promoverá palestras que expliquem o funcionamento do Curso aos ingressantes, orientando-os inclusive, para a leitura do Regimento Interno e PPC no período da semana acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS HABILITAÇÕES

Art. 6 Para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências Biológicas o discente deverá obter:

- a) 121 créditos distribuídos nos componentes do Núcleo II, dentre os quais estão incluídos 4 créditos de disciplina optativa — Área das Ciências Biológicas e 4 créditos do componente TCC;
- b) 59 créditos distribuídos nos componentes do Núcleo I, dentre os quais estão incluídos 4 créditos de disciplina optativa — área educação;
- c) 22 créditos distribuídos nos componentes Atividades Acadêmicas de Extensão (Núcleo III);

- d) 27 créditos distribuídos nos Estágio Supervisionado (Núcleo IV);
- e) 14 créditos distribuídos em Atividades Complementares (Módulo Livre).

CAPÍTULO III

PONTUAÇÃO EM AC

Art. 7 A participação do discente nas Atividades Complementares (**AC**), constitui um dos requisitos para obtenção do título de Licenciado.

Art. 8 As normas de **AC** seguem a Resolução N^o. 024/2008 CONSU/UNIFAP e a Normatização das Atividades Complementares do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas. Todas as atividades só poderão ser computadas se devidamente comprovadas através das cópias dos certificados ou declarações assinadas, devidamente conferidas com o original pelo docente responsável do componente.

Art. 9. O discente entregará às 210 horas a partir do 4^o semestre, durante o módulo vigente e encaminhará ao docente do componente, seus comprovantes referentes aos pontos para validação.

CAPÍTULO IV

DO REINGRESSO

Art. 10. Os discentes formados na UNIFAP em Licenciatura em Ciências Biológicas poderão reingressar através do Vestibulinho em Bacharelado, devendo cumprir a estrutura curricular exigida para a habilitação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO CURSO

Art. 11. O Curso e o Currículo em vigor serão avaliados ao término de cada semestre pelo NDE.

Parágrafo 1^o A qualidade de ensino será avaliada através de índices que reflitam o rendimento dos discentes (aprovação, evasão, reprovação, trancamento dos componentes), bem como através de questionários aplicados a professores e discentes para avaliação qualitativa.

Parágrafo 2^o O questionário deverá abordar aspectos referentes à metodologia de ensino, atualização dos conteúdos ministrados, relação professor-aluno, contribuição da

estrutura do Curso para o desempenho de atividades profissionais, infraestrutura do Curso e outros aspectos considerados relevantes pelo NDE.

Parágrafo 3º Após a avaliação semestral, os resultados serão expostos em uma reunião de Colegiado de Curso, para discussão e solução dos problemas detectados.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULAS PARA DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 12. A oferta dos componentes em regime de dependência ocorrerá no período integral.

Parágrafo 1º A inscrição no componente em regime de dependência, deverá ser efetuada pelo discente via SIGAA de acordo com as ofertas, no período estipulado em Calendário Acadêmico.

Parágrafo 2º A inscrição no componente em regime de dependência, deverá ser homologada pelo Coordenador do Curso em data prevista no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII

REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA AVALIATIVA

Art. 13. O discente que faltar a qualquer avaliação parcial em um ou mais componentes poderá requerer segunda chamada, desde que apresente requerimento em tempo hábil, acompanhado de comprovante da ocorrência a Coordenação do Curso (de acordo com Critérios da Resolução 026/2011-CONSU) Doenças comprovada por atestado médico infectocontagiosas, serviço público imperioso; serviço público militar; falecimento; casamento; gestação¹; viagem imperiosa, expedição científica; licença à maternidade ou paternidade, participação em cursos, treinamentos e/ou eventos científicos referentes à sua formação.

Parágrafo 1º O requerimento para a 2ª chamada deve ser protocolado a Coordenação do Curso – em até dois (02) dias úteis (48h) após a realização da avaliação em primeira chamada, devidamente instruído com indicação do professor/componente/turma/avaliação/comprovante de ausência. O aceite e a sua realização ficaram a critério do professor.

¹ Em caso de gravidez de risco.

Parágrafo 2º Mediante deferimento, a avaliação deverá ser realizada em até cinco (05) dias úteis da decisão a favor do discente no período vigente do componente.

CAPÍTULO VIII

ABONO DE FALTA

Art. 14. A frequência às atividades escolares programadas é obrigatória e permitida somente aos discentes matriculados na UNIFAP. A aprovação em qualquer componente é condicionada à frequência mínima de 75% das aulas teóricas e/ou práticas, verificadas separadamente, ao final de cada período letivo;

Parágrafo 1º Não será permitido o abono de falta, excetuando-se os casos específicos, mediante o preenchimento do requerimento do benefício e mediante a comprovação do fato, desde que solicitado até dois dias do acontecimento;

Parágrafo 2º No Decreto-Lei nº 715, de 30.06.1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar): dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras ou reservista, que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;

Parágrafo 3º No Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), aprovado pelo Decreto nº 85.587, de 29.12.1980, in verbis: "O Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o Serviço Ativo, que for discente de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante" (Cf. Parecer CFE nº 1.077/75 - Documenta nº 173, p. 29);

Parágrafo 4º Os discentes Amparados pelo Decreto - Lei 1.044/69 que por motivo de doença, tais como: afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, mas que permaneça com suas condições (faculdades) mentais normais poderá requerer recuperação de aulas, anexando o Atestado Médico;

Parágrafo 5º As discentes gestantes amparadas pela Lei nº 6.202/75 terão um regime de atendimento acadêmico especial a partir do oitavo mês de gestação, por um período de três meses. Caso a discente, no semestre subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar o seu pedido.

CAPÍTULO IX

RECURSO PARA REVISÃO DE NOTA

Art. 15. Segundo a Resolução N^o. 026/2011-CONSU, que trata do sistema de avaliação da UNIFAP, o prazo para abertura de protocolo será de dois (02) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação (VIA SIGAA). Devendo o requerimento ser encaminhado à Coordenação devidamente instruído (Nome do professor/componente/Turma/Avaliação/Argumento).

Parágrafo 1^o As avaliações serão arquivadas pelo professor responsável por um período de 8 semestres, sendo no término de prazo podendo ser descartado pelo professor.

Parágrafo 2^o A análise do mérito será emitida pelo professor, que deverá responder em até 05 dias úteis a contar do protocolo do recurso.

Parágrafo 3^o Se o discente não se achar satisfeito com a revisão, poderá solicitar até dois (02) dias úteis após o resultado, um novo pedido de revisão de notas devidamente justificado.

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Este Regimento atualizado entra em vigor a partir da data de sua aprovação.